



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELÉFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO.**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 49/2026

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCESSO DIGITAL 4121/2026, DE 28/01/2026

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR - VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

RELATÓRIO.

O Executivo Municipal, no uso de suas atribuições, apresentou para deliberação desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 49/2026, por meio do Processo Digital nº 4121/2026, em 28 de janeiro de 2026, que **“Altera dispositivo da Lei nº 2.509, de 05 de novembro de 2009, que institui o dia 11 de agosto, como “Dia Municipal do Garçom e da Garçonete Mourãoense”, e dá outras providências.”**

Em 04 de fevereiro de 2026, o presente Projeto de Lei foi levado a conhecimento dos nobres Edis por meio de expediente oriundo da Coordenadoria de Assuntos Legislativos. Em seguida, o Presidente desta Casa de Leis encaminhou o projeto à Comissão Permanente de Legislação e Redação para emissão de parecer. Recebido pela Comissão, o Projeto de Lei nº 49/2026 teve como relator o Vereador Escrivão Parma.

É o relatório.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



VOTO DO RELATOR:

No uso das atribuições a qual me confere o Artigo 39, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, Relato que: Em data de 28 de janeiro 2026, por meio do Processo Digital nº 4121/2026, o Executivo Municipal protocolizou neste Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 49/2026, que **“Altera dispositivo da Lei nº 2.509, de 05 de novembro de 2009, que institui o dia 11 de agosto, como “Dia Municipal do Garçom e da Garçonete Mourãoense”, e dá outras providências.”**

Em sua Justificativa o autor relata: “Encaminho para apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei que “Altera dispositivo da Lei nº 2.509, de 05 de novembro de 2009, que institui o dia 11 de agosto, como “Dia Municipal do Garçom e da Garçonete Mourãoense”, e dá outras providências”.

Através da Lei nº 4.599, de 22 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Campo Mourão, foi criada a Secretaria Municipal de Cultura – SECULT (artigo 5º, inciso III, alínea “h”) e extinta, a partir do dia 31 de dezembro de 2024, a Fundação Cultural – FUNDACAM (artigos 330 a 336).

Neste sentido, a Secretaria Municipal de Cultura - SECULT praticou todos os atos administrativos necessários para o processo de extinção da FUNDACAM e dentre eles, ainda está realizando a análise da legislação correlata à Fundação extinta e providenciando sua revogação (inciso I do artigo 331 da referida Lei nº 4.599/2023).

Do mesmo modo, a Lei nº 4.859, de 30 de abril de 2025, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Campo Mourão, criou a Secretaria Municipal de Esportes – SESP (artigo 5º, inciso III, alínea “j”) e extinguiu, no dia 31 de dezembro de 2025, a Fundação de Esportes – FECAM (artigos 9º, § 2º, e 376 a 380).



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518 5050 - CEP 87400-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
VUEH.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

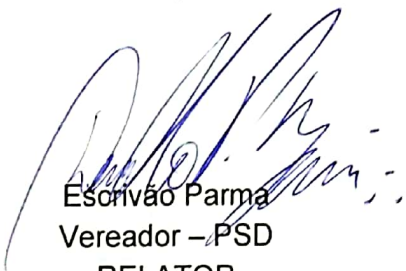


Então, segundo o inciso I do artigo 377 da referida Lei nº 4.859/2025, a Secretaria Municipal de Esportes - SESP deverá praticar todos os atos administrativos necessários para o processo de extinção da FECAM, devendo, entre outras medidas, analisar a legislação correlata à Fundação e providenciar sua revogação, quando for o caso.

A Procuradoria-Geral apresentou o Parecer Jurídico nº 59/2026, manifestando-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 49/2026

Desta forma, o poder atribuído a este Vereador, por não constatar nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade, e considerando tudo o que foi exposto nesta Relatoria, em conformidade com o artigo 39, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, manifesto **VOTO FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO PROJETO DE LEI 49/2026**

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, em 26, de fevereiro, de 2026.


Escrivão Parma
Vereador - PSD
RELATOR





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



**VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO
E REDAÇÃO – PL 49/2026**

O Vereador **IBNEIAS TEIXEIRA - BINA** se manifesta, aos termos do parecer:

☒	Favorável
☐	Contrário
☐	Ausente

Assinatura: _____

O Vereador – Membro **MARCIO BERBET** se manifesta, aos termos do parecer:

☒	Favorável
☐	Contrário
☐	Ausente

Assinatura: _____